



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 05/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 05/25, DE AUTORIA DO VERADOR ALLAN MIRANDA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DISQUE AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Disque Autista, consistente na disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias sobre violência, maus-tratos ou qualquer descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno de Espetro Autista – TEA.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá criar e disponibilizar o Disque Autista na modalidade digital, no sítio eletrônico e no aplicativo digital da Prefeitura.

Parágrafo único. Na ausência de outros canais próprios, dedicados à causa autista, o serviço de utilidade pública “Disque 100”, dedicado aos direitos humanos e à cidadania, poderá ser divulgado para a realização de denúncia prevista nesta lei, em prol da proteção das pessoas com TEA.

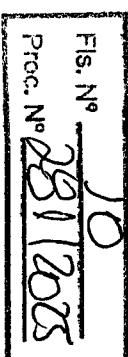
Art. 3º As denúncias realizadas pelo Disque Autista poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, conforme normas atinentes vigentes.

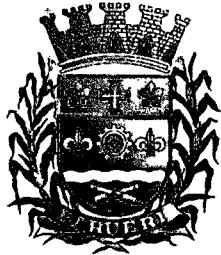
Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reportar alguma notícia de fato relacionada a violações dos direitos da pessoa com TEA, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a divulgação do Programa Disque Autista nos meios físicos e digitais, bem como promover campanhas educativas, palestras nas escolas para conscientizar as pessoas sobre os direitos, serviços de atendimento, proteção e defesa das pessoas com TEA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





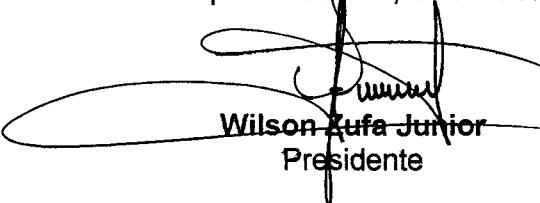
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de março de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

